

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045029/2024-18

O Supervisor Regional *em exercício* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0045029/2024-18	NAR de Passos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: MARIA DIVINA DE JESUS PEREIRA		CPF/CNPJ: 610.303.336-53	
Endereço: SÍTIO CANCAZINHO		Bairro: ZONA RURAL	
Município: ALPINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 37940-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: MARIA DIVINA DE JESUS PEREIRA		CPF/CNPJ: 610.303.336-53	
Endereço: SÍTIO CANCAZINHO		Bairro: ZONA RURAL	
Município: ALPINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 37940-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA ANGOLA		Área Total (ha): 21,0033	
Registro nº: 14.594		Município/UF: ALPINÓPOLIS/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-6184.F448.67B8.4EFC.8EFA.5E83.A2B2.4BC3			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	40	unidades	

***	**	***		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Culturas anuais	6,83		
***	***	***		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	6,83	Antropizada consolidada	Não se aplica	6,83
***	***	***	***	***
Total:	6,83		Total:	6,83
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Espécies nativas	8,22	m ³	
Madeira	Espécies nativas	14,66	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Lilian Messias Lobo MASP: 1365456-1. Belmira Evânia Mendes Marques de Santana MASP: 1147785-8. Data da Vistoria: conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 04/02/2025. Validade: 3 (três) anos		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP</i> <i>Conforme doc. SEI 102738107.</i>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	354884	7700707
***	***	**	***	***

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Mitigadoras:

Antes do corte as árvores indicadas devem ser minuciosamente vistoriadas e se alguma apresentar ninhos/tocas deve ser preservada até o fim do ciclo reprodutivo, quando poderá ser abatida.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 40 (quarenta) árvores isoladas nativas, sendo 28 (vinte e oito) árvores requeridas e 12 (doze) árvores corretivas, em uma área de 6,83 hectares, na propriedade denominada Fazenda Angola, município de Alpinópolis/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

O produto florestal do corte corretivo das 12 (doze) árvores (0,64 m³ de lenha e 1,36 m³ de madeira) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 8,22 m³ de lenha de floresta nativa e 14,6613 m³ de madeira de floresta nativa referente às 28 (vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas requeridas, conforme taxa florestal paga e SINAFLOR n. 23135009.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Cruz dos Reis Pinto**, Servidor, em 04/02/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106745119** e o código CRC **3F7EEFA3**.